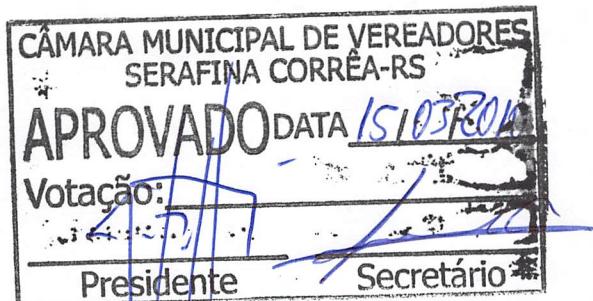




ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 05/03/10

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

PROJETO DE LEI N° 016, DE 05 DE MARÇO DE 2010.



REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 2339, DE 19
DE DEZEMBRO DE 2006, QUE FAZ
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DE LOTE À EMPRESA SIDNEI JOSÉ
BORBA – ME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a revogar a Lei Municipal nº 2339, de 19 de dezembro de 2006, que faz concessão de direito real de uso de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), relativos à área do Lote nº 03 da Quadra C do Loteamento Industrial Salete, fração da matrícula nº 3.741, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, à empresa Sidnei José Borba – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.354.603/0001-01.

Art. 2º. O lote nº 03 da Quadra C está avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único. As benfeitorias investidas nos imóveis totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização à empresa Sidnei José Borba – ME.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de março de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 51/2010
Data: 05/03/10
Ass. *Sigre*

16:30



PROJETO DE LEI Nº 016, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 2339, de 19 de dezembro de 2006, concedeu direito real de uso, e doação após 05 (cinco) anos de efetivas atividades, à empresa Sidnei José Borba – ME, que tinha como atividade principal a limpeza urbana, esgotos, serviços de retirada de entulhos após o término de obras, comércio atacadista de resíduos de sucatas metálicas e não metálicas e de resíduos de papel e papelão recicláveis.

A concessão de uso do imóvel está atrelada a encargos de geração de empregos e faturamento.

A empresa foi notificada diversas vezes quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais e legais, e em nenhum momento manifestou-se formalmente.

Verificou-se, inclusive, que durante o ano de 2009 a empresa não esteve em atividade, sem geração de empregos e sem faturamento comprovado.

Diante disso, e considerando que o compromisso se limita à autorização, julga-se de bom alvitre a restituição da área, para que o Município disponha para outras finalidades e destinatários.

Assim, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de março de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 51/2010

Data: 05/03/10

Ass. gjpc

16:30